PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.400, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre localização de imóvel para cálculo da Taxa de Serviços Urbanos.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A localização do imóvel para fins de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos que se refere o artigo 287 da Lei Municipal nº 1.301, de 16.12.75 (Sistema Tributário do Município) passa ser a constante das plantas integrantes da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.980.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 987, de 5 de fevereiro de 1970.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27/novembro/1.979.

José Thomé
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 271179

Benjamin Sposito
Secretário